

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250220000542



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
18/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos disponíveis para gerenciar de forma eficaz os desafios crescentes relacionados à gestão pública e ao planejamento estratégico, especialmente no acompanhamento de processos em trâmite no Tribunal de Contas. Esta situação, consolidada no processo administrativo que embasa a demanda analisada, torna-se evidente pela necessidade de um sistema de gestão robusto que garanta a transparência, eficiência e cumprimento das obrigações legais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

Sem a contratação pretendida, o Município corre o risco de interrupção na melhoria contínua dos serviços públicos, essencial para beneficiar a comunidade local. A falta de apoio especializado pode resultar no não cumprimento de metas institucionais e comprometer o acompanhamento adequado dos processos junto ao Tribunal de Contas, gerando impactos institucionais e sociais adversos. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública é uma medida imprescindível para garantir um desenvolvimento ordenado e alinhado aos princípios de economicidade e interesse coletivo, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 11.

Os resultados almejados com esta contratação incluem a continuidade e aprimoramento dos serviços da Secretaria, garantindo que as políticas públicas sejam implementadas de maneira mais eficaz e que os procedimentos sejam atualizados conforme exigências técnicas modernas. A contratação visa modernizar e otimizar os processos administrativos e operacionais, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da administração municipal. Embora a ausência de um Plano de Contratação Anual seja notada, as ações estão alinhadas com os princípios legais e institucionais de melhoria contínua da gestão pública e planejamento estratégico.

Diante disso, a contratação de assessoria e consultoria especializadas configura-se como a solução adequada para mitigar os desafios mencionados, atendendo ao interesse público e assegurando o uso eficiente e responsável dos recursos disponíveis. Este entendimento fundamenta-se na análise integrada do processo administrativo consolidado, em harmonia com os princípios e objetivos definidos pela Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Assistência Social	Kílvia Nogueira Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE identificou a necessidade imperiosa de otimizar o acompanhamento de processos em trâmite no Tribunal de Contas, bem como aprimorar a gestão pública e o planejamento estratégico para cumprir com mais eficácia suas obrigações legais e objetivos institucionais. O serviço de assessoria e consultoria é demandado para garantir a transparência, accountability e administração eficiente dos recursos públicos, refletindo o compromisso com a comunidade local. Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a contratação dos serviços incluem expertise comprovada em gestão pública e planejamento estratégico, bem como a capacidade de oferecer análises detalhadas e soluções personalizadas com base nas práticas de governança estabelecidas.

Os requisitos técnicos envolvem a entrega de planos estratégicos baseados em diagnósticos acurados e alinhados aos objetivos e metas institucionais, além do estabelecimento de mecanismos eficazes para monitoramento dos processos junto ao Tribunal de Contas. A Vedação à aquisição de bens de luxo não se aplica diretamente à demanda, uma vez que se trata de serviços. No entanto, todos os padrões de eficiência, economicidade e sustentabilidade são observados conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente em seus artigos 5º e 18.

Não há indicação de marcas ou modelos para os serviços postulados, respeitando o princípio da competitividade. Contudo, a capacidade técnica de prover soluções customizadas e amostras de trabalhos similares em casos de alta complexidade será exigida, garantindo o cumprimento das métricas de eficiência operacional. As exigências de sustentabilidade, quando aplicáveis, podem incluir



o uso de recursos digitais para a minimização de papel e a prioridade por reuniões remotas para reduzir a pegada de carbono.

Torna-se crítico que os fornecedores identificados no levantamento de mercado possuam habilidades para cumprir com os critérios técnicos e as condições operacionais delineadas, à luz das necessidades do DFD. Ressalta-se a importância de compatibilizar o interesse público subjacente à contratação com a seleção competitiva a ser realizada, sem inclinar-se antecipadamente por determinada solução, permitindo a flexibilidade onde necessário, sem comprometer a qualidade ou a legalidade.

Dessa forma, os requisitos descritos são formulados em conformidade com o contexto legal e a necessidade demonstrada, amparados na Lei nº 14.133/2021, promovendo a robustez técnica indispensável ao subsequente levantamento de mercado. Isso visa assegurar a contratação da solução mais vantajosa e atender ao interesse público, conforme delineado no art. 18 da lei citada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise detalhada do 'Descrição da Necessidade da Contratação' indica que se trata de uma prestação de serviços, especificamente de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico. Esta definição é corroborada pelos termos utilizados no documento que apontam para a necessidade de acompanhamento e otimização dos processos na Secretaria de Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE.

Para o levantamento de mercado, foram consultados três prestadores de serviços especializados neste segmento. De forma geral, os valores dos serviços variam conforme a complexidade do acompanhamento e a experiência da equipe fornecedora, com preços situando-se em faixas compatíveis com as estimativas do mercado local. Quanto aos prazos, foram observados períodos flexíveis, permitindo ajustes conforme a demanda da Secretaria.

Análises de contratações similares por outros órgãos municipais revelaram modelos de aquisição baseados em contratos de médio e longo prazo, os quais oferecem certa estabilidade à administração pública. Tais contratações apresentaram valores ajustados à realidade local, com ênfase em práticas de transparência e eficiência, alinhadas aos princípios da nova legislação.

Consultas ao Painel de Preços e outras fontes confiáveis indicaram variações de mercado influenciadas por inovações tecnológicas e metodologias de gestão pública mais eficientes. Alternativas identificadas incluem a terceirização tradicional, assim como o desenvolvimento de capacidades internas, embora esta última demanda maior tempo e investimento inicial.

Comparando-se alternativas, a terceirização mostra-se vantajosa pela facilidade de integração e rapidez na resposta às necessidades administrativas imediatas. Já o desenvolvimento interno, apesar de potencialmente oferecer controle absoluto sobre processos, não se alinha plenamente aos objetivos de curto prazo do município.

A alternativa de terceirização foi selecionada dada sua eficiência em termos de implantação e custo, além de garantir um suporte especializado contínuo. Isso é crucial para a melhoria dos processos no tribunal de contas, como desejado pela Secretaria. A disponibilidade de consultorias especializadas no mercado local e regional reforça essa escolha, assegurando economicidade e sustentabilidade no uso dos recursos públicos.

Recomenda-se a abordagem de terceirização especializada para atender aos objetivos institucionais da Secretaria de Assistência Social de Jaguaribe/CE. Essa medida garante a competitividade e transparência necessárias, além de proporcionar uma gestão pública mais eficiente e de acordo com as diretrizes legais vigentes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de assessoria e consultoria, especializada na área de gestão pública e planejamento estratégico, visando o apoio à Secretaria de Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE. Esta contratação busca suprir a necessidade de aprimoramento da gestão pública, assegurando um acompanhamento mais eficaz dos processos em trâmite no Tribunal de Contas e cumprimento das obrigações legais. Os serviços contratados irão fornecer suporte contínuo, abrangendo desde o diagnóstico das práticas atuais até a implementação de melhorias estratégicas e a capacitação de pessoal. A escolha desta solução é justificada pela demanda por um sistema de gestão pública robusto, que contribua para a transparência e accountability, beneficiando toda a comunidade de Jaguaribe/CE.

O desenvolvimento desta solução englobará a contratação de assessoria especializada, que operará mensalmente ao longo de 12 meses, e será responsável por diagnosticar as necessidades específicas da Secretaria, propor melhorias, delinear o planejamento estratégico e acompanhar a execução das políticas existentes. Além disso, a consultoria prestará apoio técnico na otimização dos processos administrativos, visando a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. A integração desses elementos tem por objetivo principal o cumprimento dos resultados pretendidos, conforme demonstrado no levantamento de mercado que indica ser esta a opção mais adequada, assegurando a qualidade e economicidade da solução.

Esta solução atende plenamente à necessidade apresentada, ao integrar assessoria contínua com a capacitação da equipe, promovendo a melhoria geral dos processos administrativos e estratégicos na Secretaria de Assistência Social. A solução proposta encontra respaldo nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais eficiente e tecnicamente adequada para o contexto da Administração Municipal de Jaguaribe/CE. Desta forma, garante-se a melhor aplicabilidade dos recursos públicos, com uma proposta bem fundamentada na análise do mercado disponível.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Gestão Pública e Planejamento Estratégico, com Acompanhamento dos processos em tramite no tribunal de contas, junto a Secretaria a Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Gestão Pública e Planejamento Estratégico, com Acompanhamento dos processos em tramite no tribunal de contas, junto a Secretaria a Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE.	12,000	Mês	5.057,58	60.690,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.690,96 (sessenta mil, seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto baseia-se no propósito de ampliar a competitividade, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta uma prática vantajosa e obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) segundo o art. 18, §2º. Avaliou-se a viabilidade técnica de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A avaliação foi direcionada pela seção correspondente do processo administrativo e pela pesquisa de mercado, indicando uma potencial divisão que favoreça a Administração.

Na possibilidade de parcelamento, identificou-se que o objeto da contratação apresenta características que permitem a sua divisão em itens ou lotes. Esta configuração é suportada pela disponibilidade de fornecedores distintos especializados em diferentes aspectos dos serviços, o que poderia não só aumentar a competitividade conforme o art. 11, mas também trazer vantagens logísticas por meio do fortalecimento do mercado local. A pesquisa de mercado e a análise de demandas setoriais indicam que esta fragmentação viabilizaria um ajuste proporcionalizante dos requisitos de habilitação, atendendo às demandas específicas de cada área da Administração.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, considera-se que esta alternativa pode proporcionar uma economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme art. 40, §3º. Isso se alinha à manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado, minimizando riscos técnicos e questões de responsabilidade, especialmente relevantes para serviços que exigem coordenação e integração. Desta forma, a consolidação é priorizada como um método de reduzir variabilidades e assegurar a integridade funcional da iniciativa.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, uma execução consolidada simplificaria o controle contratual e preservaria a responsabilidade técnica, sem nuances de complexidade administrativa que o parcelamento poderia introduzir, como a gestão de múltiplos fornecedores e suas entregas descentralizadas. Considerando as capacidades institucionais e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, a gestão centralizada em uma execução integral se mostra mais harmoniosa com os objetivos operacionais e de controle do contrato.

Conclui-se que, considerando as vantagens de escala e eficiência administrativa, a execução integral do objeto da contratação é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Ao respeitar os objetivos econômicos e competitivos destacados nas 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de atender aos preceitos dos arts. 5º e 11, opta-se por uma estratégia consolidada em linha com os critérios do art. 40. Assim, a execução integral é recomendada, primando pela eficiência e integridade do processo contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso específico, a contratação não está prevista no PCA devido a demandas imprevistas e necessárias para o atendimento de urgências ou dispensas legais, como previsto no art. 75, inciso II. A ausência no PCA será abordada com medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, conforme art. 5º. Ainda assim, o alinhamento parcial está garantido através destas ações corretivas, garantindo que a contratação contribua efetivamente para resultados vantajosos e competitivo (art. 11), promovendo transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, com foco no acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Contas para a Secretaria de Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE, têm como principal efeito melhorar a eficiência institucional e otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme delineado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamenta-se na necessidade



pública identificada para fortalecer a transparência, accountability e a administração eficiente dos recursos públicos na descrição da necessidade da contratação, conectando-a diretamente aos resultados pretendidos que servirão de base para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

A contratação visa, fundamentalmente, à redução de custos operacionais, ao aumento da eficiência e à diminuição de retrabalho, por meio da implementação de práticas estratégicas modernas e eficientes. Espera-se também uma otimização dos recursos humanos através da racionalização das tarefas e da capacitação direcionada dos servidores, potencializando suas capacidades para atuar de acordo com as melhores práticas do setor e mitigando falhas processuais.

No que se refere aos recursos materiais, a prática do acompanhamento sistemático dos processos e da consultoria especializada minimizará o desperdício de insumos e a subutilização de materiais, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados, sempre sob a ótica do princípio da competitividade conforme art. 11. Já os recursos financeiros serão otimizados pela potencial redução dos custos unitários e pelos ganhos de escala proporcionados pela solução contratada, validando o investimento público nessa iniciativa estratégica.

Neste contexto, para contratações de serviços ou entregas contínuas, será empregado Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá acompanhar e validar os resultados esperados por meio de indicadores quantificáveis, como percentual de economia, horas de trabalho reduzidas e melhoria nos tempos de resposta aos questionamentos do Tribunal de Contas. Com isso, comprova-se o alcance dos ganhos estimados e sustenta-se a elaboração do relatório final da contratação quando aplicável.

Assim, os resultados pretendidos desta contratação, ao serem focados na eficiência e no melhor uso dos recursos disponíveis, demonstram-se em sintonia com os objetivos institucionais da Secretaria de Assistência Social de Jaguaribe/CE, conforme preconizado pelo art. 11, justificando plenamente o dispêndio público no contexto atual de necessidades crescentes de aprimoramento da gestão pública, alinhando-se, portanto, ao interesse público maior.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para avaliar a modalidade mais adequada à contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, com ênfase no acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas, é necessário considerar aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos específicos desse contexto. A análise deve se basear principalmente na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', em consonância com os artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) pode ser vista como vantajosa para demandas padronizadas e de natureza repetitiva, onde a previsibilidade das quantidades e a possibilidade de fracionamento das entregas permitem economia de escala e agilidade nas aquisições. Entretanto, a presente contratação se refere a um serviço especializado, com foco específico no aprimoramento de gestão pública para a Secretaria de Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE. A especificidade da demanda, somada à necessidade de um acompanhamento contínuo e sob medida dos processos em tramitação no Tribunal de Contas, sugere que a contratação tradicional pode ser mais adequada. Isso se dá pela possibilidade de um escopo bem delimitado e conhecido que pode não se beneficiar das características do SRP.

Economicamente, enquanto o SRP permite a negociação de preços em larga escala e a redução dos esforços administrativos oriundos de compras compartilhadas, este caso apresenta uma demanda contínua e específica. A utilização de uma licitação sob medida, onde os serviços podem ser adaptados às necessidades únicas e pontuais da Secretaria, pode oferecer melhor custo-benefício. Conforme análise de mercado, a personalização do serviço geralmente resulta em condições econômicas favoráveis, dado o caráter técnico e estratégico da consultoria em questão.

No aspecto jurídico e operacional, a contratação direta ou por licitação específica oferece segurança imediata ao atender a uma necessidade pontual e definida, razão pela qual se alinha aos objetivos institucionais estabelecidos para a Secretaria, de acordo com o planejamento estratégico vigente. Dessa forma, a opção pela contratação tradicional não apenas otimiza a alocação de recursos, como também garante a agilidade e competitividade necessárias para que se alcancem os resultados pretendidos.

Portanto, após avaliação dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, constatou-se que a contratação tradicional, por meio de licitação específica, é a mais adequada para este caso. Esta escolha otimiza a eficiência dos recursos, assegura a



competitividade do processo e disponibiliza respostas ágeis para a gestão pública, atendendo ao interesse público e aos objetivos estabelecidos nos 'Resultados Pretendidos', de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação deve ser analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os dispositivos legais pertinentes, incluindo o artigo 5º, que aborda os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público; o artigo 15, que trata da participação de consórcios; e o artigo 18, §1º, inciso I, que enfoca o planejamento. A contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico apresenta características que não requerem a formação de consórcios, pois a demanda por esses serviços habitualmente se apoia em soluções especializadas que não demandam o somatório de capacidades técnicas tão variadas a ponto de justificar a participação de múltiplas empresas atuando conjuntamente. Além disso, o acompanhamento dos processos no Tribunal de Contas requer uniformidade e continuidade, condições mais facilmente atingíveis com a atuação de um único prestador.

Do ponto de vista operacional, a inclusão de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem oferecer os benefícios compensatórios geralmente associados a consórcios, como maior capacidade técnica em projetos de alta complexidade. Assim, considerando a simplicidade da demanda e a necessidade de eficiência no acompanhamento contínuo dos processos, um único fornecedor se mostra como a solução mais compatível, alinhando-se melhor com os princípios da eficiência e economicidade previstos no artigo 5º. A opção por um único fornecedor também simplifica o processo de controle e fiscalização, reduzindo os custos administrativos e operacionais associados à contratação.

Jurídica e administrativamente, a vedação à participação de consórcios encontra justificativa no fato de que o aumento de complexidade não se traduziria em benefícios financeiros ou gerenciais relevantes. A responsabilidade solidária e a necessidade de escolha de uma empresa líder, conforme detalhado no artigo 15, poderiam criar camadas adicionais de complexidade sem aumentar a eficiência ou a segurança jurídica da operação. Portanto, considerando a análise técnica e os impactos operacionais e administrativos, conclui-se que a vedação à participação de consórcios nesta contratação é **adequada**, garantindo-se a eficiência, economicidade e segurança jurídica esperadas, em consonância com os resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o planejamento das aquisições públicas seja eficiente e coerente com os princípios de economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Por meio dessa análise, a Administração pode evitar a duplicação de esforços, sobreposições indesejadas ou lacunas que poderiam comprometer a execução das soluções propostas. Essa abordagem permite que se aproveitem oportunidades de economia de escala e se unifiquem processos, assegurando que as contratações sejam realizadas de forma coordenada e estratégica, impactando positivamente os resultados institucionais da Secretaria de Assistência Social de Jaguaribe/CE.

No presente caso, ao examinar contratações passadas, atuais e planejadas, observa-se que não há contratações diretamente correlatas em andamento ou previstas que influenciem ou se relacionem tecnicamente com a solução proposta de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico. A análise das estimativas de quantidades e especificações técnicas não revelou a necessidade de ajustes em contratos vigentes ou a possibilidade de consolidação de aquisições para fins de padronização e economia. Além disso, não foram encontradas dependências administrativas em termos de infraestrutura ou serviços adicionais que pudessem impactar a viabilidade e a execução das atividades pretendidas.

Conclui-se, portanto, que a análise de contratações correlatas e interdependentes, com base na legislação vigente, não identifica a necessidade de alterações nas quantidades ou especificações técnicas originalmente propostas. Em razão disso, não são necessários ajustes ou modificações na forma de contratar para este processo específico. Contudo, é recomendável que a Administração continue a avaliar periodicamente a evolução dos seus contratos para manter a harmonia e a eficiência no planejamento, garantindo que novas decisões sejam fundamentadas em um contexto atualizado e abrangente, conforme estipulado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos impactos ambientais potenciais decorrentes da contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, é essencial destacar que, embora este tipo de serviço geralmente apresente impactos diretos limitados em termos de recursos materiais, é vital considerar o consumo energético associado às operações administrativas e de comunicação. O uso intensivo de equipamentos eletrônicos pelos consultores, como computadores, pode resultar em um consumo considerável de energia ao longo do ciclo de vida da contratação. Para mitigar tais impactos, recomenda-se a adoção de equipamentos com selo Procel A, promovendo eficiência energética em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a sustentabilidade e eficiência.

Outro aspecto a ser considerado refere-se à geração de resíduos, como papel e consumíveis para impressão. A implementação de práticas de logística reversa, especialmente para toners e cartuchos de impressoras, deve ser incentivada para prever o descarte responsável e a reciclagem, cumprindo a diretriz de sustentabilidade do art. 12. A opção por contratos digitais e a redução do uso de papel nas atividades cotidianas da consultoria são práticas que favorecerão a diminuição do impacto ambiental, reforçando o compromisso com o planejamento sustentável. Incluir insumos biodegradáveis nos processos onde for inevitável o uso de papéis e plásticos também contribui para a mitigação dos impactos ambientais, equilibrando o desenvolvimento econômico, social e ambiental, de acordo com as melhores práticas indicadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A análise do contexto operacional, amparada pelo levantamento de mercado, sugere uma ênfase em soluções tecnológicas avançadas



que permitam uma execução mais eficiente das atividades de consultoria e acompanhamento de processos no Tribunal de Contas. Avaliar a viabilidade da implementação de soluções de comunicação com baixo impacto, como videoconferências, reduzirá a necessidade de deslocamentos, diminuindo as emissões de gases de efeito estufa, um marco significativo para o alinhamento das estratégias administrativas do município às políticas de redução de carbono. Assim, as medidas de mitigação ambiental propostas são essenciais e adequadas para otimizar recursos, promover eficiência e cumprir os resultados pretendidos, assegurando que a contratação, descrita na necessidade identificada, também esteja alinhada aos objetivos do art. 11 de competitividade e proposta vantajosa para a Administração Pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após minucioso levantamento de informações e análises dentro do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme os artigos relevantes da Lei nº 14.133/2021, é possível afirmar que a contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Gestão Pública e Planejamento Estratégico, com acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Contas junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE, é viável, razoável e atende plenamente à necessidade identificada. A análise técnica detida mostrou que a solução proposta é economicamente vantajosa, amparada por uma pesquisa de mercado que indicou a adequação das estimativas de quantidades e valores às práticas correntes.

Cada etapa do estudo considerou os parâmetros de eficiência, economicidade e legalidade, conjugando os princípios de interesse público e probidade administrativa destacados no art. 5º da Lei. Ao observar a demanda operacional e as condições institucionais da Secretaria, em linha com o planejamento estratégico da entidade, explicitado no art. 40, a contratação desta assessoria e consultoria torna-se imprescindível para otimizar e assegurar os processos administrativos, trazendo modernização e transparência na gestão pública.

O suporte jurídico embasado nos artigos 18, §1º, inciso XIII, e 6º, inciso XXIII, destaca que a contratação rege-se pela elaboração cuidadosa de um Termo de Referência preciso, orientando a execução eficiente dos serviços desejados. Mesmo diante da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, conforme referências legais e dados do Diagnóstico de Fluxo de Demandas (DFD), a viabilidade econômica e a força da necessidade pública irradiam a urgência desta contratação.

Constituiu-se, assim, uma solução alinhada aos dados de mercado, metas institucionais e objetivos de vantajosidade pública delineados pelo art. 11, recomendando-se fortemente a realização da contratação, consolidando os parâmetros aqui dispostos na decisão da autoridade competente como um guia seguro e fundamentado para o atendimento às necessidades de Jaguaribe/CE.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

FASE – PLANEJAMENTO – RISCO MUITO ALTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
-------	----------------------	---------------	---------	-----------	-----------------------------	---------------------------------	-------------



1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	4	5	20	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	4	5	20	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	4	5	20	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis e técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	4	5	20	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS



5 - Elaboração do termo de referência inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	4	5	20	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6- Indisponibilidades financeira	Não contratação do objeto licitado	4	5	20	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	5	5	25	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	3	5	15	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – RISCO MUITO ALTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em desacordo	Falha no atendimento das necessidades da contratação. Solução diversa	4	5	20	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE



com o Contrato	da proposta nos instrumentos convocatórios.					Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	CONTRATO
2- Ausência ou falha na etapa de nomeação de fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	3	5	15		Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão de contrato. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25		Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20		Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 167-419-309
PÁGINA: 9 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
--	-------------------------------------	---	---	----	---	---	--

Jaguaribe / CE, 18 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Cibelly Sousa Dourado
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Luiz Almiro da Silva Neto
MEMBRO

assinado eletronicamente
Kilvia Nogueira Pinheiro
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 167-419-309
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

